LEI MUNICIPAL Nº 4.906, DE 15/01/2026

Estabelece a Política e o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN-Ponte Nova), define seus componentes e instrumentos de gestão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política e o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN-Ponte Nova), em consonância com os princípios, diretrizes e definições da Lei Federal nº 11.346, de 15.09.2006, com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada no âmbito do Município de Ponte Nova.

Art. 2º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º Incumbe ao Poder Público Municipal, em colaboração com a sociedade civil, adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional de toda a população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no *caput* deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para os grupos populacionais em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º Compete ao Poder Público Municipal, no âmbito da política de que trata esta Lei:

I - Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - Empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos Federal, Estadual e dos demais municípios, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

III - Promover a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

IV - Adotar medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada e para a efetivação do controle público sobre a qualidade nutricional dos alimentos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DOS COMPONENTES DO SISAN-PONTE NOVA

Art. 5º Integram o SISAN no âmbito do Município de Ponte Nova, doravante denominado SISAN-Ponte Nova:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Municipal);

IV - os órgãos e as entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional;

V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN;

VI – o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSAN). (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.943, de 08.06.2026)

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação é o órgão gestor do SISAN-Ponte Nova, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I - Prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento do COMSEA e da CAISAN-Municipal;

II - Coordenar a elaboração e a execução orçamentária dos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Exercer a função de Secretaria-Executiva do COMSEA e da CAISAN-Municipal.

IV - gerir o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSAN). (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.943, de 08.06.2026)

CAPÍTULO III
DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA DO SISAN-PONTE NOVA
Seção I
Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 7º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável por indicar ao COMSEA as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como por avaliar o SISAN-Ponte Nova.

§ 1º A Conferência Municipal será convocada pelo COMSEA, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos.

§ 2º A Conferência Municipal será precedida de etapas preparatórias, a serem realizadas nos distritos ou de forma regionalizada, conforme critérios e organização definidos pelo COMSEA, visando à ampla participação social.

Seção II
Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) é órgão de caráter consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

I - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - Propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais componentes do SISAN-Ponte Nova, a implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional em nível estadual e federal;

VI - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional;

VII - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º O COMSEA será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 2º Os critérios e procedimentos para a escolha dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão definidos e aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, garantindo a representação dos diversos segmentos sociais relacionados à segurança alimentar e nutricional.

§ 3º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, eleito entre seus pares.

§ 5º A participação no COMSEA será considerada serviço público de relevante interesse e não será remunerada.

Seção III
Da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Municipal)

Art. 9º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Municipal) é a instância de articulação, gestão e execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar a proposta da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal e do COMSEA, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, articulando as políticas e programas das diferentes secretarias;

III - Monitorar e avaliar os resultados e o impacto da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, prestando contas ao COMSEA.

§ 1º A CAISAN-Municipal será composta, no mínimo, pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que a coordenará;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo.

§ 2º Poderão ser convidados a integrar a CAISAN-Municipal, por ato do Chefe do Poder Executivo, titulares de outras Secretarias e órgãos da administração municipal cuja atuação seja relevante para a segurança alimentar e nutricional.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSAN)

(Seção acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.943, de 08.06.2026)

Art. 9-A. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSAN), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento das ações, programas e projetos da Política e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN-Ponte Nova).

Art. 9-B. Constituem receitas do FUNSAN:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II - transferências de recursos da União, do Estado e de outros entes federados destinadas à segurança alimentar e nutricional;

III - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V - receitas provenientes de termos de cooperação, parcerias ou instrumentos similares no âmbito do SISAN;

VI - rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VII - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 9-C. Os recursos do FUNSAN serão aplicados exclusivamente no financiamento de ações voltadas à segurança alimentar e nutricional, especialmente:

I - implementação e execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - apoio a programas de acesso à alimentação adequada, com prioridade para populações em situação de vulnerabilidade;

III - aquisição, produção e distribuição de alimentos, inclusive por meio de compras públicas da agricultura familiar;

IV - promoção da educação alimentar e nutricional;

V - apoio a equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, tais como bancos de alimentos, cozinhas comunitárias e restaurantes populares;

VI - ações de combate ao desperdício de alimentos e incentivo à sustentabilidade dos sistemas alimentares;

VII - capacitação de gestores, conselheiros e agentes envolvidos na execução da política de SAN;

VIII - desenvolvimento de estudos, diagnósticos e sistemas de monitoramento e avaliação;

IX - apoio à participação social e ao funcionamento do COMSEA, inclusive realização de conferências;

X - outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 9-D. A gestão administrativa e financeira do FUNSAN será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, na qualidade de órgão gestor do SISAN-Ponte Nova.

§ 1º Compete ao órgão gestor:

I - ordenar despesas e autorizar pagamentos à conta do Fundo;

II - manter a escrituração contábil e financeira;

III - elaborar relatórios periódicos de execução orçamentária e financeira;

IV - submeter à apreciação do COMSEA a proposta de aplicação dos recursos do Fundo;

V - garantir transparência e publicidade da gestão do Fundo.

§ 2º A movimentação dos recursos do Fundo será realizada em conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

Art. 9-E. A instância deliberativa do FUNSAN é o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), ao qual compete:

I - aprovar as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II - apreciar e aprovar o plano de aplicação dos recursos;

III - acompanhar e fiscalizar a execução financeira do Fundo;

IV - emitir recomendações sobre a gestão dos recursos;

V - apreciar as prestações de contas periódicas.

Art. 9-F. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Municipal) atuará como instância de planejamento e articulação das ações a serem financiadas pelo FUNSAN, competindo-lhe:

I - propor ao COMSEA o plano de aplicação dos recursos;

II - integrar o financiamento às ações intersetoriais do Plano Municipal de SAN;

III - monitorar a execução física das ações financiadas.

Art. 9-G. A aplicação dos recursos do FUNSAN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social e controle público.

Art. 9-H. A prestação de contas do FUNSAN integrará a prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de relatórios específicos a serem apresentados ao COMSEA.

Art. 9-I. O Poder Executivo poderá regulamentar o funcionamento do FUNSAN, inclusive quanto a procedimentos operacionais, critérios de transferência de recursos e mecanismos de controle.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAN

Art. 10. São instrumentos de gestão da Política e do SISAN-Ponte Nova o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Sistema de Monitoramento e Avaliação.

Art. 11. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de SAN, devendo ter periodicidade compatível com o Plano Plurianual (PPA) do Município.

Parágrafo único. O Plano será elaborado pela CAISAN-Municipal, em diálogo com o COMSEA, e submetido à aprovação deste último.

Art. 12. O Poder Executivo, por meio do órgão gestor do SISAN-Ponte Nova, desenvolverá e manterá um sistema de monitoramento e avaliação da situação de segurança alimentar e nutricional do Município e da execução do Plano Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nº 4.833, de 14.04.2025 e nº 4.831, de 14.04.2024. (**Nota**: Publicada conforme texto da Lei. Leia-se nº 4.831, de 14.04.**2025**)

Ponte Nova – MG, 15 de janeiro de 2026.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Lazinier Serrano Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.162, de 25.11.2025. Publicada em: 16.01.2026.
- Alterada pela Lei Municipal nº 4.943, de 08.06.206.